**LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2023 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE QUILOMBO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1º** Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade bimestralmente aos funcionários e servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, com os valores abaixo discriminados.

 **§1º** O valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais) até a competência de fevereiro de 2024 (02/2024) – primeiro bimestre;

 **§2º** O valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) a partir da competência março de 2024 (03/2024) – segundo bimestre;

 **§3º** Os valores especificados nesse artigo poderão ser reajustados por Resolução da Mesa Diretora.

 **Art. 2º** O prêmio de que trata o artigo primeiro será pago concomitante com o fechamento da folha, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

 **I -** Não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

 **II -** Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

 **Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

 **Parágrafo único**. O servidor que compensar a falta com o banco de horas, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 152/2019, não perderá o direito do prêmio por assiduidade.

 **Art. 4º** No mês em que o servidor gozar suas férias, fará jus ao prêmio assiduidade de forma proporcional aos dias trabalhados naquele bimestre.

 **Art. 5º** O servidor público que ingressar nos quadros do Poder Legislativo, satisfeitos os demais requisitos legais, fará jus ao prêmio assiduidade de forma proporcional aos dias laborados, caso não completar o bimestre de forma integral.

 **Art. 6º** Os agentes políticos não farão jus ao recebimento do benefício.

 **Art. 7º** A conferência da assiduidade fica a cargo do responsável pelo setor de recursos humanos.

 **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

 **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de dezembro de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2023.

Lei Municipal nº 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê

Servidor Designado